



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1230

Macapá - Amapá - 15 de junho de 2007

LEIS

LEI Nº 1.556/2007-PMM

INSTITUI A CAMPANHA DA
CESTA DA VOVÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Macapá a Campanha da Cesta da Vovó, com a finalidade de promover a arrecadação e de coordenar a distribuição de cestas básicas, com alimentos não-perecíveis e produtos de higiene, a pessoas com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos e com renda própria de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de maio de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.557/2007-PMM

Institui a "MARCHA PARA JESUS" como parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento sócio-cultural e turístico "Marcha para Jesus" como parte integrante do



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Delman Benedito Sousa Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Anderson Walter Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
João de Souza Trajano
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Gláucia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Manoel Osvaldo Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município - PROGEM
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Edyr Campos Pacheco
Diretor Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
Valdeci Guedes Rodrigues
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

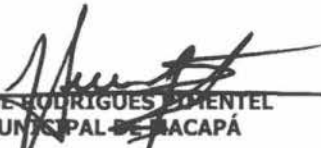
Calendário Oficial de Eventos do Município de Macapá, em que será realizada anualmente nos meses de maio e junho.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" constitui-se num evento evangélico coordenado e organizado pela entidade Marcha Liberta Amapá-MLA, entidade social evangélica da sociedade civil, sem fins lucrativos, e que congrega todos os seguimentos da sociedade civil sem qualquer tipo ou espécie de discriminação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará todas as providências objetivando acionar os órgãos competentes da municipalidade para a efetivação do evento no Município, ficando desde já autorizado a alocar os recursos necessários para tal finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em - 31 de maio de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.558/2007-PMM

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Esporte" no Município de Macapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macapá, Estado do Amapá, o "Dia do Esporte" que será comemorado anualmente na sexta-feira que antecede a data do aniversário da cidade.

Art. 2º Neste dia serão promovidas competições desportivas nas mais diversas modalidades existentes, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto.

Art. 3º A data de que trata a presente lei deverá constar no calendário de eventos do Município de Macapá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em - 31 de maio de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.559/2007-PMM

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a "Semana Municipal do Profissional de Educação Física", a ser comemorando, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, tendo o dia 1º de setembro como a data principal de sua programação.

Parágrafo único. A data de que trata este artigo deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º Constituem os principais objetos da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I – Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II – Conscientização da importância da prática de atividades físicas regularmente, de forma sistematizada e orientada;

III – Contribuir para a valorização do profissional de educação física.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de maio de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.560/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PARCERIA COM FACULDADE QUE MANTÉM CURSOS DE REABILITAÇÃO NA ÁREA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parceria com Instituições de ensino superior Faculdade ou Universidade que mantém cursos de reabilitação na área da saúde para tratamento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Para a implementação deste Programa, o Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com faculdades ou universidades que mantêm cursos de reabilitação na área médica, voltados ao tratamento de pessoas portadoras de necessidades especiais, objetivando o atendimento dessas pessoas nas dependências das próprias faculdades ou universidades, pelos estudantes desses cursos devidamente orientados por seus professores.

Parágrafo único. O atendimento ao público portador de necessidades especiais deverá ser feito em salas adequadas para tratamentos de fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e outros.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos dessa lei o Poder Público empenhará esforços para estimular, através de concessão de benefícios, a celebração desses convênios e/ou parcerias com as faculdades ou universidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de maio de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.561/2007-PMM

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de prestações relativas ao financiamento habitacional realizado por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município, mediante prévio e expressa autorização do servidor público da ativa, aposentado ou pensionista, a proceder o desconto diretamente sobre sua remuneração, provento ou pensão, relativo a financiamento para fins de aquisição de unidade habitacional concedido por instituição financeira pública ou privada na forma da presente lei.

Parágrafo único. O pedido de desconto em folha será realizado através de formulário próprio, contendo os dados funcionais do servidor, o valor em moeda corrente do desconto a cada mês, o início e término do desconto e os dados da instituição financeira favorecida e constará do demonstrativo de pagamento (holerite) do servidor da ativa, aposentado ou pensionista.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, apenas as instituições financeiras que estejam regularmente credenciadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e atuando há mais de 5 (cinco) anos no mercado estão autorizadas a realizar este tipo de contrato.

Art. 3º A soma mensal do desconto de que trata esta lei não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão do servidor.

Art. 4º O desconto autorizado pela presente lei não implica em nenhuma co-responsabilidade da Administração pelas obrigações pecuniárias assumidas pelo beneficiário junto a instituição financeira.

Art. 5º Os descontos serão cancelados nas hipóteses abaixo enunciadas:

I - Término do prazo estipulado para desconto, informado no formulário de que trata o art. 5º desta lei.

II - A pedido formal (em termo) do servidor público e da instituição financeira.

III - Afastamento sem remuneração ou exoneração do servidor público.

Art. 6º Desde que obedecido o parâmetro de até 30 % (trinta por cento) estabelecido no art. 3º da presente lei, o servidor poderá autorizar mais de um desconto em folha.

§ 1º Na hipótese de se verificar insuficiência de saldo disponível para a realização de mais de um desconto regularmente autorizado, dar-se-á prioridade ao de maior antiguidade.

§ 2º Os demais descontos que não puderem ser efetivados por insuficiência de saldo serão suspensos e seus valores acumulados para desconto no mês seguinte.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei e diretrizes do plano habitacional municipal mediante convênio.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de maio de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.562/2007-PMM

Altera o Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.461, de 29 de novembro de 2005, que trata do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Macapá, para alterar a alíquota de contribuição previdenciária do município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.461, de 19 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º A contribuição mensal do município de Macapá, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 12,59% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de junho de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



Prefeitura de Macapá